

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2010**

### **PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS PARA USO NO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, a Lei Federal 10.520/2002, os Decretos Federais nº. 3.555/2000 e nº. 3.697/2000, o Decreto Municipal nº. 50/2005 e demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, licitação do tipo menor preço na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para aquisição de medicamentos e materiais ambulatoriais para uso no Posto de Saúde do Município, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, parte integrante deste Edital.

Serão observadas os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

**Recebimento das Propostas: das 08:00 horas do dia 29/01/2010, até às 8:00 horas do dia 09/02/2010.**

**Abertura das Propostas: às 09:00 horas do dia 09/02/2010.**

**Início da Sessão de Disputa de Lances: às 13:30 horas do dia 09/02/2010 no site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), horário de Brasília - DF.**

**Limite para Impugnação: Até às 08:00 horas do dia 05/02/2010.**

## **I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio

de lances dos proponentes com plena visibilidade para a Pregoeira e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

1.2 A realização do procedimento estará a cargo da Pregoeira e sua Equipe de Apoio e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

1.3 O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto à Confederação Nacional dos Municípios através do portal de compras municipais, acessando o seguinte endereço: <http://www.cidadecompras.com.br/> e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

1.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

1.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.4 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

1.4.1 O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

1.5 O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

## **II – DOS PROCEDIMENTOS**

2.1 Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.

2.1.2 - As Propostas terão a validade de 30 ( trinta ) dias.

2.2 A Pregoeira desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

2.3 Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, a Pregoeira dará seqüência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.

2.4 O julgamento das propostas será feito pelo **menor valor por item** de acordo com o especificado no Anexo I.

2.5 A Pregoeira, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

2.6 O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

2.6.1 No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

2.7. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

2.8. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM**, conforme ANEXO I, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

2.9. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

2.9.1 Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeira através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na seqüência a Pregoeira justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pela Pregoeira.

2.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

2.11. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

2.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo facultado à Pregoeira a sua prorrogação, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

2.13. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes, para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

2.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão

Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

2.15. Após o fechamento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

2.16. Após análise da proposta e da documentação, a Pregoeira anunciará a proponente vencedora.

2.16.1. Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo a Pregoeira proceder à correção no valor global.

2.17. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

### **III – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

3.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico**.

3.1.1. Caberá, à Pregoeira, decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde a Pregoeira abrirá prazo para a mesma.

3.2.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pela Pregoeira.

3.3. A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pela Pregoeira, disporá do prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

#### **IV – DO OBJETO**

4.1 - Constitui objeto do presente Edital a seleção de firma especializada, com vistas ao fornecimento de medicamentos e materiais ambulatoriais, conforme ANEXO I deste Edital.

4.1.1 - O objeto desta licitação somente deverá ser entregue no Posto de Saúde 24 Horas, sito na Rua Dr. Jorge Alfredo Hennig, nº 360, centro, nesta cidade de Cerro Grande do Sul/RS, **no horário compreendido entre as 8:00h às 11:45h e 13:00 e 17:00h.**

4.1.2 - Não serão recebidos medicamentos e materiais fora do horário constante no item 4.1.1.

4.1.3 – Prazo da primeira entrega dos itens deste certame será de 15 (quinze) dias, conforme solicitado por Nota de Empenho da Prefeitura.

4.4 – Não serão aceitas Notas Fiscais com nome de medicamentos comerciais. As notas deverão ser emitidas com nome do medicamento genérico, conforme ANEXO I, parte integrante deste edital.

4.5 - Os produtos objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

4.6 – Os medicamentos e os materiais deverão ter validade de no mínimo 12 (doze) meses contados da entrega do objeto.

4.7 – A entrega dos objetos deste certame será feita em 02 (duas) etapas, sendo que a primeira entrega deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e a segunda em até 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato.

#### **V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 - É vedada a participação de:

- a - empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b - empresas sob processo de falência ou concordata;
- c - empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública; e
- d - empresas consorciadas.

5.2 - As empresas interessadas deverão inscrever-se no endereço eletrônico constante no item I deste edital.

## **VI - DOS LANCES NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS**

6.1 - Tendo o proponente sido qualificado pela Pregoeira, poderá ele participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

6.1.1 - Os lances durante a sessão somente serão aceitos se apresentarem preços inferiores àquele que for o de menor preço.

6.1.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.1.3 - Os proponentes somente terão acesso ao valor do menor lance, não sendo para eles identificado o proponente.

6.2 - A duração da sessão de disputa de preços, prevista no preâmbulo deste edital, poderá sofrer alterações de acordo com o disposto no Decreto nº 7.485/02, que regulamenta a matéria.

6.2.1 - Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

## **VII - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

7.1 - O preço total deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

7.1.1 - O preço unitário poderá ser aceito com até quatro casas decimais, desde que o valor final atenda ao disposto no item 7.1.

7.2 - Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

7.3 - O pagamento será realizado em 04 parcelas iguais, sendo que a primeira etapa da entrega será paga em duas parcelas, em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados da data de liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito bancário em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA. A segunda etapa de entrega será paga da mesma forma.

7.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas separadamente em moeda corrente do país, conforme solicitado por Nota de Empenho da Prefeitura.

7.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN nº. 006/2004 da DRCI/GSCI.

7.7 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

7.8 - Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.9 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

- Proj/Ativ – 1.032 – *Aquisição de medicamentos e prod. Ambulatorial* – 199 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0040.0 – *Material de Consumo*;
- Proj/Ativ – 2.013 – *Manutenção do fundo Municipal de Saúde – Rec. Próprio* – 210 – *Material de consumo* - 3.3.90.30.00.00.00.00.0040.0;
- Proj/Ativ – 1.016 – *Medicamentos Farmácia Básica* – 220 – *Material de Consumo* - - 3.3.90.30.00.00.00.00.4770.0;
- Proj/Ativ – 1.029 – *Prog. Medic. Hiper, Diabete, Asma e Rinite* – 225 – *Material de Consumo* - 3.3.90.30.00.00.00.00.4780.0;
- Proj/Ativ – 1.037 – *Manutenção das Especificidades Regionais* – 364 – *Material de Consumo* - 3.3.90.30.00.00.00.00.4580.0;
- Proj/Ativ – 2.014 – *Fundo Municipal da Saúde – Convênios* - 233 – *Material de Consumo* - 3.3.90.30.00.00.00.00.0040.0 – 234 - *Material de Consumo* - 3.3.90.30.00.00.00.00.4030.0 – 235 - *Material de Consumo* - 3.3.90.30.00.00.00.00.4050.0 – 236 – *Material de Consumo* - - 3.3.90.30.00.00.00.00.4070.0 – 237 – *Material de Consumo* - - 3.3.90.30.00.00.00.00.4190.0 – 238 – *Material de Consumo* - - 3.3.90.30.00.00.00.00.4780.0;
- Proj/Ativ. – 2.015 – *Manutenção do PAB* – 246 – *Material de Consumo* - - 3.3.90.30.00.00.00.00.4510.0.

## VIII - DA HABILITAÇÃO

8.1 Para **habilitação**, deverá a empresa vencedora fazer chegar às mãos da Pregoeira ou Equipe de Apoio, sob pena de desclassificação, 1 (uma) via, dos documentos originais abaixo discriminados, **até 72 (setenta e duas) horas** após a confirmação da vencedora, o que poderá ser feito no final da disputa de preços, juntamente com a **planilha** do(s) item(s), contendo os **valores (unitários e totais), descrição e marca**, onde o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor. Os documentos

apresentados para habilitação deverão estar em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

8.1.1 – Os documentos necessários para habilitação deverão, a fim de evitar a desclassificação da empresa vencedora, ser encaminhados em 24 horas via fax ou e-mail, ressalvado se a documentação chegar em mãos da Pregoeira ou Equipe de Apoio no prazo previsto no item 8.1.

8.1.2 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

8.1.3 – As proponentes interessadas na autenticação das cópias pela Pregoeira ou equipe de apoio, deverão procurar a Pregoeira ou Equipe de Apoio, após a confirmação da vencedora para proceder a autenticação.

8.1.4 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 30 (trinta)** dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

8.1.5 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PLANILHA DOS ITENS deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2010 – EQUIPE DE APOIO**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**  
**CNPJ:**

Os proponentes deverão apresentar:

## **8.2 – Documentos Relativos à Habilitação.**

8.2.1 – Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE);

8.2.2 – Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

8.2.3 – Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal;

8.2.4 – Certificado de Registro do Produto emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária;

8.2.5 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;

8.2.7 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.2.8 - Certidão Negativa de Débito (CND) fornecido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

8.2.9 - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;

8.2.10 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.11 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme ANEXO III.

8.3 - Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, e no prazo previsto no item 8.3, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.

8.4 - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

## **IX – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO.**

9.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Pregoeira opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

9.2 - No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

9.3 - A autoridade competente adjudicará o objeto licitado à vencedora do certame e homologará o resultado da licitação, convocando a adjudicatária a assinar o Contrato dentro do prazo máximo de 15 (Quinze) dias consecutivos, a contar da data em que a mesma for convocada para fazê-lo junto ao Município.

9.4 - A Administração poderá, quando a proponente vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira

classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 81 da Lei Federal 8.666/93.

9.5 - Decorrido o prazo do item 9.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura a proponente convocada para a assinatura do contrato, será ela tida como desistente, ficando sujeita às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

9.5.1 multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

9.5.2 impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois (dois) anos.

9.5.3 A multa de que trata o item 9.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia da interessada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **X – DO CONTRATO E DO PRAZO**

10.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

10.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

10.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

## **XI - DAS OBRIGAÇÕES**

### **11.1 – Do Município:**

11.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.1.2. Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;

11.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

11.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

11.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

## **11.2 - Da Empresa Vencedora:**

11.2.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

11.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

11.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

11.2.4. Fornecer o objeto licitado, no preço e prazo correto;

11.2.5. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital, e de acordo com as normativas da Anvisa.

## **XII - DAS PENALIDADES**

12.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

12.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

12.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 12.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

12.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

12.6 – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

12.7 – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

### **XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Nenhuma indenização será devida às proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

13.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

13.4 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

13.6 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Tapes/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.7 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto à PREGOEIRA e à EQUIPE DE APOIO pelo telefone/fax (51) 3675-1122, nos dias úteis, no horário das 08h às 11h45min e das 13h às 17h, ou pelos e-mails [prefcgs.pregao@terra.com.br](mailto:prefcgs.pregao@terra.com.br), ou [prefcgs.licitacao@terra.com.br](mailto:prefcgs.licitacao@terra.com.br).

13.8 - Fazem parte integrante deste Edital: Anexo I – Especificação dos produtos; Anexo II – Minuta de Contrato; e Anexo III – Declaração de que não emprega menor de 18 anos

Cerro Grande do Sul, 22 de janeiro de 2010.

**ELTON WOLFLE SCHWALM**  
Prefeito Municipal

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2010

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ELTON WOLFLE SCHWALM**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº. ...., doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL PARA USO NO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**”, o qual se regerá pelas seguintes Cláusulas, além das determinações considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 001/2010, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, os Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 3.697/2000, o Decreto Municipal nº 50/2005 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento o fornecimento, pela contratada, de medicamentos e materiais para uso no Posto de Saúde, conforme especificações constantes do ANEXO I do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2010, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.1.1 - O objeto desta licitação somente deverá ser entregue no Posto de Saúde 24 Horas, sito na Rua Dr. Jorge Alfredo Hennig, nº 360, centro, nesta cidade de Cerro Grande do Sul/RS, **no horário compreendido entre as 8:00h às 11:45h e 13:00 e 17:00h.**

1.1.2 – Prazo da primeira entrega do objeto será de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, conforme item 4.7 do Edital.

1.2 - Os itens deste Pregão, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela comissão de recebimento da Diretoria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

1.3 – Os medicamentos deverão ter validade de no mínimo 12 (doze) meses contados da entrega do objeto.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2 - O pagamento será realizado em 04 parcelas iguais, sendo que a primeira etapa da entrega será paga em duas parcelas, em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados da data de liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito bancário em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA. A segunda etapa de entrega será paga da mesma forma.

2.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4 – Não serão aceitas notas fiscais com nome COMERCIAL do medicamento.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

2.7 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN nº. 006/2004 da DRCI/GSCI.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 - *As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária:*

- Proj/Ativ – 1.032 – *Aquisição de medicamentos e prod. Ambulatorial – 199 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0040.0 – Material de Consumo;*

- Proj/Ativ – 2.013 – *Manutenção do fundo Municipal de Saúde – Rec. Próprio – 2010 – Material de consumo - 3.3.90.30.00.00.00.00.0040.0;*

- Proj/Ativ – 1.016 – *Medicamentos Farmácia Básica – 220 – Material de Consumo - - 3.3.90.30.00.00.00.00.4770.0;*

- Proj/Ativ – 1.029 – *Prog. Medic. Hiper, Diabete, Asma e Rinite – 225 – Material de Consumo - 3.3.90.30.00.00.00.00.4780.0;*

- Proj/Ativ – 1.037 – *Manutenção das Especificidades Regionais – 364 – Material de Consumo - 3.3.90.30.00.00.00.00.4580.0;*

- Proj/Ativ – 2.014 – *Fundo Municipal da Saúde – Convênios - 233 – Material de Consumo - 3.3.90.30.00.00.00.00.0040.0 – 234 - Material de Consumo - 3.3.90.30.00.00.00.00.4030.0 – 235 - Material de Consumo - 3.3.90.30.00.00.00.00.4050.0 – 236 – Material de Consumo - - 3.3.90.30.00.00.00.00.4070.0 – 237 – Material de Consumo - - 3.3.90.30.00.00.00.00.4190.0 – 238 – Material de Consumo - - 3.3.90.30.00.00.00.00.4780.0;*

- Proj/Ativ. – 2.015 – *Manutenção do PAB – 246 – Material de Consumo - - 3.3.90.30.00.00.00.00.4510.0.*

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO**

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **4.1 – Do Município:**

4.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

4.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

### **4.2 - Da Contratada:**

4.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

4.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4. Fornecer o objeto contratado, no preço e prazo corretos;

4.2.5. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo, e de acordo com as normativas da ANVISA.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Diretor da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

5.7 – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO**

6.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

7.1 – O CONTRATANTE designa as Servidoras Renata Zencker e Sandra Rambo Pacheco para fiscalizar a entrega, validade, qualidade e quantidade dos materiais, para que sejam fornecidos conforme homologação do Pregão Eletrônico N° 001/2010.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapes - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Cerro Grande do Sul, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

.....  
CONTRATADA

ELTON WOLFLE SCHWALM  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO:

\_\_\_\_\_  
Renata Zencker.

\_\_\_\_\_  
Sandra Rambo Pacheco.

## ANEXO III

(Papel Timbrado da Empresa)

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

#### DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( \* ).

Cerro Grande do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

.....  
(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

( \* ) Se necessário, quando for o caso.